

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2016

Proposta de Alteração

CAPÍTULO XIII

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto Municipal sobre Imóveis

Artigo 143.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 3.º, 27.º, 38.º, 62.º, **112.º**, 130.º e 138.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 112º

[Taxas]

- 1 [...]:
- a) [...].
- b) [...].
- c) Prédios urbanos de 0,3% a 0,45%.

- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [...].
- 9 [...].
- 10 [...].
- 11 [...].
- 12 [...].
- 13 [...].
- 14 [...].
- 15 [...].
- 16 [...].
- 17 [...].

[...]»

Assembleia da República, 4 de março de 2016

Os Deputados

Paulo Sá Miguel Tiago Bruno Dias

Nota Justificativa:

A atualização do valor patrimonial dos imóveis imposta pelo anterior Governo PSD/CDS levou a enormes aumentos de IMI para as famílias, agravando desta forma as suas condições económicas e dificultando em muitos casos a manutenção da habitação.

Com esta proposta de redução da taxa máxima do IMI de 0,5% para 0,45%, o PCP contribui para a reversão dessas opções de agravamento fiscal sobre as famílias.